LEI Nº 9.824, de 06 de outubro de 2023

Institui o "Projeto Pomar Urbano" em áreas públicas no Município de Santo Antônio da Patrulha -RS e dá outras providências.

Ezequiel Peixoto, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Projeto Pomar Urbano", destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS.

Art. 2º - O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Art. 3º - Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do órgão competente do Município.

Art. 4º - A implementação do "Projeto Pomar Urbano" dar-se-á preferencialmente nas praças, demais áreas verdes da cidade, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, a critério do Poder Executivo.
Parágrafo único. As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio a substituição será, preferencialmente, por espécies frutíferas.

Art. 5º - A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município será sempre do Poder Executivo, podendo ser executado

por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, que em contrapartida poderão fazer publicidade.

Art. 6º - Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Pomar Urbano poderá contar com a participação do corpo docente da escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênios com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 06 de outubro de 2023.

Ver. Ezequiel Peixoto
Presidente do Legislativo Patrulhense